

000037



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 038/2022 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A BANDA GAÚCHO DO ACORDEON.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do R.G. nº 466847 SSP/SE, CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.141/0001-71, sediada no endereço Rua 24 de outubro nº 210 - CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **José Martins da Conceição**, com CPF sob o nº 895.948.275-72 representante exclusivo de **GAÚCHO DO ACORDEON**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 08/2022**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística da Banda **GAÚCHO DO ACORDEON**, nos dias 23 e 24 de junho de 2022, no **ARRAIÁ DOS BAIRROS**, que acontecerá no município de Propriá-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme programação abaixo discriminada:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO	V. TOTAL RS
23/06/2022	QUINTA-FEIRA	22h00min às 00h00min	GAÚCHO DO ACORDEON	Vários bairros da cidade de Propriá/SE	1.200,00
24/06/2022	SEXTA-FEIRA	22h00min às 00h00min		Vários bairros da cidade de Propriá/SE	1.200,00
TOTAL R\$					2.400,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

O CONTRATADO desempenhará suas funções durante 4h00min de show artístico nos dias 23 e 24 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte
PROJETO/ATIVIDADE: 2070 - Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNTE DE RECURSO: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

000040




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

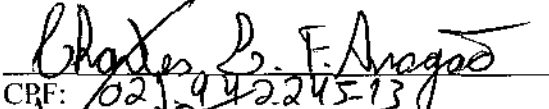
Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

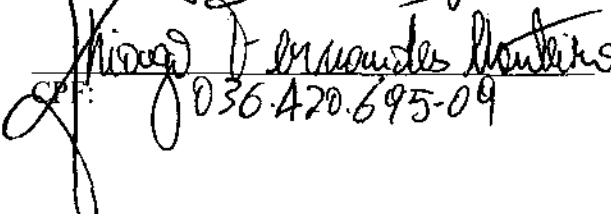
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 20 de junho de 2022.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - MEI
Prefeito Municipal Contratado
Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF: 025.942.245-13


CPF: 036.420.695-09